



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos do art. 2º da Deliberação nº 207, de 06/08/2007, no que se refere à aprovação do projeto "A Floresta é Nossa", da proponente Tecnokena Audiovisual e Multimídia Ltda.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0184- A Floresta é Nossa
Processo: 01580.019399/2007-66
Proponente: Tecnokena Audiovisual e Multimídia Ltda
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 02.585.713/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.197.725,39
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.137.829,13

Banco: 001- agência: 3.511-4 conta corrente: 18.364-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 229, realizada em 03/07/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.
07-0266- Meu Mundo em Perigo
Processo: 01580.025571/2007-11
Proponente: Anhangabaú Produções Ltda ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 56.119.597/0001-42
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 801.050,25
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 760.997,75

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 18.568-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 237, realizada em 29/08/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0289- Meninos de Kichute
Processo: 01580.027252/2007-40
Proponente: Amberg Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.533.833/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.420.156,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.115.143,87

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 18.580-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 18.584-1
Valor aprovado em outras fontes: R\$ 184.004,33
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 208, realizada em 15/12/2006.

Prazo de captação: até 31/12/2007.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON RODRIGUES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Educação, de 12 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2007, Seção 1, Pág. 13, que HOMOLOGA o Parecer nº 158/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, onde se lê: "...conforme consta do Processo nº 23001.010483/2006-50...", leia-se: "conforme consta do Processo nº 23000.010483/2006-50".

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007 (*)

Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, do § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fulcro no Parecer CNE/CES nº 8/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 13 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I - a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II - a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III - os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h:
Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

b) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h:
Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

c) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h:
Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h:
Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

e) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h:
Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.

IV - a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3º O prazo para implantação pelas IES, em quaisquer das hipóteses de que tratam as respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, referentes às Diretrizes Curriculares de cursos de graduação, bacharelados, passa a contar a partir da publicação desta.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e desta Resolução, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº 261/2006, referente à hora-aula.

Art. 5º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

ANEXO

Curso	Carga Horária Mínima
Administração	3.000
Agronomia	3.600
Arquitetura e Urbanismo	3.600
Arquivologia	2.400
Artes Visuais	2.400
Biblioteconomia	2.400
Ciências Contábeis	3.000
Ciências Econômicas	3.000
Ciências Sociais	2.400
Cinema e Audiovisual	2.700
Computação e Informática	3.000
Comunicação Social	2.700
Dança	2.400
Design	2.400
Direito	3.700
Economia Doméstica	2.400
Engenharia Agrícola	3.600
Engenharia de Pesca	3.600
Engenharia Florestal	3.600
Engenharias	3.600
Estatística	3.000
Filosofia	2.400
Física	2.400
Geografia	2.400
Geologia	3.600
História	2.400
Letras	2.400
Matemática	2.400
Medicina	7.200
Medicina Veterinária	4.000
Meteorologia	3.000
Museologia	2.400
Música	2.400

Oceanografia	3.000
Odontologia	4.000
Psicologia	4.000
Química	2.400
Secretariado Executivo	2.400
Serviço Social	3.000
Sistema de Informação	3.000
Teatro	2.400
Turismo	2.400
Zootecnia	3.600

(*) Republicada por ter saído no DOU de 19/6/2007, Seção 1, pág. 6, com incorreção do original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ATO Nº 1.336, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 09/07-CMRV/UFPI, publicado no D.O.U. de 06/08/07; o Processo nº . 23111.010596/07-07, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Geografia do Turismo, do Campus "Ministro Reis Velloso" - na cidade de Parnaíba/PI, habilitando os candidatos JOSE MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA e KARLLA LOPES DO NASCIMENTO CASTRO, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Ouro Preto, Unidade Gestora/Gestão 154046/15263, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 362.178,72 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implementação do terceiro ano da Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil - modalidade a distância", com execução no período de setembro/2007 a agosto/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001
II. Fonte: 0112915010
III. PTRES: 001751
IV. Elementos de despesa:
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídica - R\$ 43.327,92 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos);
33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 318.850,80 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos);
Nota de Crédito: 2007NC000099, de 13/09/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal de Ouro Preto, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.023887/2007-94.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 171, de 05/09/2006, Seção 1, página 12, na Portaria nº 42, de 1º de setembro de 2006, referente ao processo nº 23000.014055/2006-04, onde se lê: "com execução no período de agosto/2006 a julho/2007, leia-se: "com execução no período de agosto/2006 a dezembro/2007".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 502, de 6 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2007, Seção 1, página 17, Onde se lê Total 1.548.615,19; Leia-se Total 1.425.133,39